

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 69, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, AUMENTO DE NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS E ALTERAÇÕES DE REFERÊNCIAS SALARIAIS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

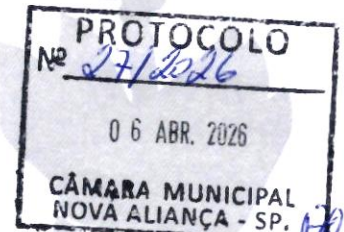
Art. 1º - Fica criado no Subquadro de Apoio Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Cuidador Escolar, carga horária de 40 horas semanais, referência “04”, com 15 (quinze) vagas, alterado o Anexo II da Lei Complementar de nº 51/2023.

§1º - São requisitos para a investidura no cargo de Cuidador Escolar:

I - Segundo grau completo.

§2º - São atribuições do Cuidador Escolar:

- I- Participar em conjunto com educadores, da execução e da avaliação das atividades escolares;
- II - Acolher os alunos no horário de entrada e entrega dos mesmos ao responsável no horário da saída;
- III - Inteirar-se da proposta da Rede Municipal da Educação de Nova Aliança;
- IV - Participar ativamente, no processo de adaptação dos alunos no ambiente escolar;
- V - Conhecer o processo de desenvolvimento do aluno, mantendo -se atualizado, através de Leitura, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminário e outros congêneres;
- VI - Auxiliar o educador quanto à observação de registro e avaliação do comportamento do desenvolvimento do aluno;
- VII - Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e/ou responsáveis;
- VIII - Cuidar, estimular e orientar os alunos na aquisição de hábitos de higiene, alimentação e locomoção, compreendido como atividades da vida diária e de vida prática;
- IX - Acompanhar o recreio dirigido dos alunos;
- X - Registrar no diário de classe, o que serão orientados pela Equipe do Setor de Educação Especial em horários alternados a serem definidos;
- XI - Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nas atividades extra classe (fora da escola), que ocorrerem dentro do horário de aula;





- XII - Ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da instituição;
- XIII - Prestar apoio aos professores em sala de aula, com ajuda nas atividades e trabalhos de adaptação;
- XIV - Auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele;
- XV - Planejar as atividades juntos aos professores das salas de recursos multifuncionais e os professores da sala de aula regular.
- XVI- Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola; estimular as potencialidades e possibilidades do aluno;
- XVII – Acompanhar alunos em transportes escolares, quando necessário;
- XVIII - Desempenhar outras atribuições congêneres ao cargo.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Cargos Efetivos e em Comissão da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, carga horária de 40 horas semanais, referência “X”, com 01 (uma) vaga, alterado o Anexo III da Lei Complementar de nº 51/2023.

§1º - São requisitos para a investidura no cargo de Coordenador do CRAS:

I – Ensino superior completo em serviço social ou psicologia.

§2º - São atribuições do Coordenador do CRAS:

- I- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
- II- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no Município;
- III- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- IV- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- V- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- VI- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- VII- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos



programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

VIII- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

IX- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no Município;

X- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social e tarefas afins.

XI- Atribuições congêneres ao cargo.

Art. 3º - Fica aumentado no Quadro de Emprego Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o número de vagas do cargo de nutricionista, de 01 (uma) para 02 (duas) vagas, alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 4º - Fica aumentado no Quadro Municipalizado e Escala de Vencimentos Quadro Docentes da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o número de vagas do cargo de professor PEB I, de 62 (sessenta e duas) para 69 (sessenta e nove) vagas, alterada a Tabela III da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 5º - Fica aumentado no Quadro Municipalizado e Escala de Vencimentos Quadro Docentes da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o número de vagas do cargo de professor PEB II, de 18 (dezoito) para 26 (vinte e seis) vagas, alterada a Tabela III da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 6º - Fica aumentado no Subquadro de Apoio Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o número de vagas do cargo de inspetor de alunos, de 05 (cinco) para 08 (oito) vagas, alterado o Anexo II da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 7º - Fica aumentado no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o número de vagas do cargo de técnico de enfermagem nível I, de 13 (treze) para 17 (dezesete) vagas, alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 8º - Fica aumentado no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o número de vagas do cargo de telefonista, de 04 (quatro) para 06 (seis) vagas, alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 9º - Fica aumentado no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o número de vagas do cargo de auxiliar comum, de 20 (vinte) para 30 (trinta) vagas, alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.



Art. 10 - Fica aumentado no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o número de vagas do cargo de servente de serviços gerais, de 46 (quarenta e seis) para 56 (cinquenta e seis) vagas, alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 11 - Fica aumentado no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o número de vagas do cargo de assistente social nível I, de 02 (duas) para 04 (quatro) vagas, alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 12 - Fica aumentado no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o número de vagas do cargo de psicólogo, de 02 (duas) para 04 (quatro) vagas, alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 13 - Fica alterada no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, a referência salarial do cargo de provimento efetivo de motorista de serviços gerais, da referência "G" para a referência "O", alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 14 - Fica alterada no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, a referência salarial do cargo de provimento efetivo de motorista de ambulância, da referência "G" para a referência "O", alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 15 - Fica alterada no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, a referência salarial do cargo de provimento efetivo de fonoaudióloga, da referência "Q" para a referência "S", alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 16 - Fica alterada no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, a referência salarial do cargo de provimento efetivo de dentista nível I, da referência "O" para "R", alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 17 - Fica alterada no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, a referência salarial do cargo de provimento efetivo de dentista nível II, da referência "R" para a referência "T", alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 18 - Fica alterada no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, a referência salarial do cargo de provimento efetivo de almoxarife, da referência "M" para a referência "O", alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.



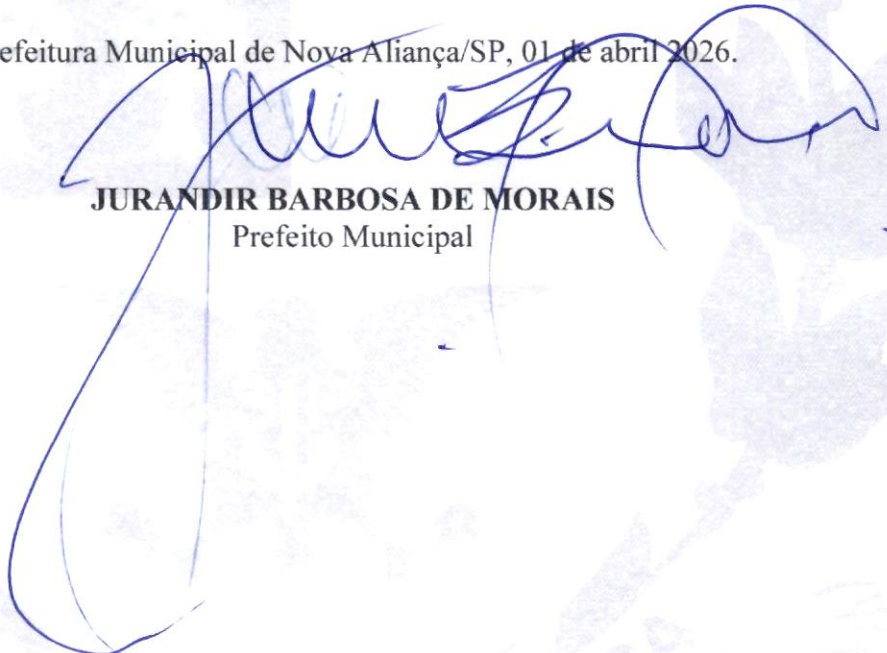
Art. 19 – Ficam incluídas, no que couber, as alterações decorrentes da presente Lei, junto ao Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, vigentes para o exercício de 2026.

Art. 20 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão recursos consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000), autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, se necessário.

Art. 21 – A presente Lei atende o impacto econômico financeiro constante do artigo 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 01 de abril 2026.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP

CNPJ: 45.094.232/0001-94

Praça Padre João Nolte, Nº 22 - Centro - CEP 15210-000

17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br

WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR



MENSAGEM DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Nova Aliança, 01 de abril de 2026.

A

Exma. Sra. Vereadora

JESSICA PAOLA CARRETA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança SP

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar nº 69, que dispõe sobre a criação do cargo público de Cuidador Escolar, Coordenador do CRAS, o aumento do número de vagas de cargos públicos nas áreas da saúde, educação e outras áreas, bem como a alteração de referências salariais no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade promover a adequação da estrutura administrativa municipal frente ao crescimento das demandas por serviços públicos essenciais, assegurando maior eficiência, qualidade e continuidade no atendimento à população.

A criação do cargo de Cuidador Escolar decorre da necessidade de garantir suporte adequado aos alunos da rede municipal de ensino.

No que se refere ao cargo de Coordenador do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), sua instituição é fundamental para o fortalecimento da política pública de assistência social no município, permitindo melhor organização, gestão e execução dos serviços ofertados às famílias em situação de vulnerabilidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O aumento do número de vagas nas áreas da saúde, educação e outras áreas,



justifica-se pela ampliação e complexidade dos serviços prestados pelo Município, sendo imprescindível a recomposição e o fortalecimento do quadro de servidores públicos. Tal medida visa evitar sobrecarga de trabalho, garantir maior eficiência operacional e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais.

A alteração das referências salariais, por sua vez, tem como objetivo promover a valorização dos servidores públicos municipais, adequando a remuneração às atribuições e responsabilidades dos cargos, além de contribuir para a motivação, retenção de profissionais qualificados e melhoria do desempenho funcional.

Importante destacar que as medidas propostas estão em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, bem como observam as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que tange ao equilíbrio das contas públicas e à responsabilidade na gestão fiscal.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios que dela advirão à administração pública e à população de Nova Aliança, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 01 de abril de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL
I	1.621,00
II	1.621,00
III	1.621,00
IV	1.770,45
V	2.046,83
VI	2.320,96
VII	2.456,18
VIII	2.939,11
IX	3.411,38
X	3.650,18
XI	3.820,73
XII	4.818,23
XIII	5.393,51
XIV	6.140,50
XV	6.822,10
XVI	7.505,05
XVII	8.187,34
XVIII	8.746,80

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL
A	1.621,00
B	1.621,00
C	1.621,00
D	1.621,00
E	1.621,00
F	1.621,00
G	1.621,00
H	1.621,00
I	1.621,00
J	1.621,00



L	1.621,00
M	1.632,36
N	1.771,05
O	2.076,22
P	2.545,92
Q	2.939,11
R	4.730,63
S	5.881,68
T	7.505,05
U	8.604,41
V	9.817,85
X	12.222,67

**ANEXO III
QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO**

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA
01	01	Diretor Geral de Administração	Comissão	XIV
02	01	Coordenador de Estratégia da Saúde de Família	Comissão	XII
03	01	Diretor Departamento de Saúde	Comissão	XVI
04	01	Assessor de Gabinete	Comissão	XII
05	01	Diretor de Licitação	Comissão	XI
06	01	Chefe da Tesouraria	Comissão	XI
07	01	Diretor de Finanças	Permanente	T
08	01	Coordenador Técnico	Permanente	R
09	01	Chefe de Fiscalização Tributária	Comissão	XI
10	01	Coordenador do Cras	Comissão	X



ANEXO IV
QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIAS
1.	10	Gari	Permanente	A
2.	02	Balconista	Permanente	A
3.	02	Técnico de Enfermagem	Permanente	A
4.	08	Auxiliar de Enfermagem	Permanente	A
5.	05	Guarda Noturno	Permanente	A
6.	30	Auxiliar Comum	Permanente	B
7.	10	Cozinheira	Permanente	B
8.	06	Telefonista	Permanente	B
9.	05	Servente de Serviços Internos	Permanente	B
10.	01	Ajudante do Serviço de Água	Permanente	C
11.	12	Servente de pedreiro	Permanente	C
12.	01	Padeiro Nível I	Permanente	D
13.	56	Servente de Serviços Gerais	Permanente	C
14.	03	Auxiliar Geral	Permanente	D
15.	06	Coletor de Lixo	Permanente	D
16.	05	Atendente de Dentista	Permanente	E
17.	01	Coveiro	Permanente	E
18.	02	Atendente Nível I	Permanente	E
19.	04	Professor de Educação Física	Permanente	F
20.	12	Pedreiro	Permanente	F
21.	06	Tratorista	Permanente	O
22.	14	Atendente Nível II	Permanente	G
23.	01	Inspetor de Escolas e Creches	Permanente	G
24.	01	Vigilante Epidemiológico	Permanente	2 SALÁRIOS MINIMOS
25.	01	Jardineiro	Permanente	G
26.	31	Motorista de Serviços Gerais	Permanente	O
27.	02	Eletricista Encanador	Permanente	G
28.	12	Motorista de Ambulância	Permanente	O
29.	17	Técnico Enfermagem Nível I	Permanente	M



30.	06	Auxiliar Enfermagem Nível I	Permanente	M
31.	01	Escriturário da Educação	Permanente	J
32.	01	Escriturário SUS	Permanente	J
33.	03	Atendente de Dispensário (Posto de Saúde)	Permanente	J
34.	02	Agente de Artes Esportivas	Permanente	J
35.	01	Encarregado Serviços de Água	Permanente	L
36.	01	Químico	Permanente	L
37.	04	Farmacêutico	Permanente	Q
38.	02	Nutricionista	Permanente	O
39.	01	Fonoaudiólogo	Permanente	S
40.	01	Almoxarife	Permanente	O
41.	04	Psicólogo	Permanente	Q
42.	04	Fisioterapeuta	Permanente	Q
43.	12	Escriturário Exped. Administrativo	Permanente	N
44.	01	Tesoureiro-Escrutário	Permanente	O
45.	01	Enfermeiro Nível II	Permanente	O
46.	01	Professor Nível II	Permanente	O
47.	04	Assistente Social Nível I	Permanente	O
48.	04	Dentista Nível I	Permanente	R
49.	01	Mestre de Obras	Permanente	Q
50.	03	Operador de Máquina Rodoviária	Permanente	O
51.	01	Bibliotecário	Permanente	Q
52.	16	Médico Plantonista	Permanente	R\$ 109,19/Hora
53.	10	Enfermeira Nível III	Permanente	Q
54.	01	Engenheiro-Agrônomo Chefe	Permanente	Q
55.	01	Médico-Chefe Veterinário	Permanente	Q
56.	01	Diretor de Obras e Serviços	Permanente	R
57.	01	Assistente Social Nível II	Permanente	Q
58.	01	Mecânico	Permanente	Q
59.	01	Atendente Nível III	Permanente	Q
60.	01	Professor de Educação Física Nível II	Permanente	Q



61.	09	Médico Nível I	Permanente	R
62.	01	Supervisor de Recursos Humanos	Permanente	T
63.	04	Dentista Nível II	Permanente	T
64.	04	Médico ESF	Permanente	X
65.	18	Agente Comunitário de Saúde	Permanente	2 SALÁRIOS MINIMOS
66.	02	Procurador Jurídico	Permanente	T
67.	01	Auxiliar de Projeto	Permanente	M
68.	01	Coordenador Esportivo	Permanente	Q
69.	03	Secretário	Permanente	O
70.	01	Fiscal de Tributos	Permanente	N
71.	01	Zelador de velórios	Permanente	C
72.	01	Terapeuta Ocupacional	Permanente	P
73.	01	Tecnologia da Informação	Permanente	M
74.	01	Auxiliar de Recursos Humanos	Permanente	J
75.	01	Encarregado de Departamento de Compras	Permanente	J





ANEXO I
TABELA DE REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REFERÊNCIA	R\$
01	1.621,00
02	1.621,00
03	1.621,00
04	1.621,00
05	1.964,46
06	4.303,82
07	4.675,44
08	5.860,92
09	12.419,57
10	Hora / Aula R\$ 20,12 Ensino Superior

ANEXO II
SUBQUADRO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Monitor de Informática	04	Permanente	05
Oficial de Escola	02	Permanente	04
Inspetor de Alunos	08	Permanente	02
Auxiliar Geral	03	Permanente	01
Servente	02	Permanente	01
Monitor T. Escolar	09	Permanente	02
Auxiliar de Desenvolvimento	20	Permanente	04
Cuidador	10	Temporário	04
Cuidador Escolar	15	Permanente	04



TABELA III

Municipalizado e Escala de Vencimentos Quadro Docente

Nível	Referência	Provimento	Qtde	Magistério	
				I	II
Professor de Educação Básica I PEB I	10	Permanente	69	R\$19,10	R\$ 20,12
Professor de Educação Básica I PEB I Estagiário	05	Permanente	05	R\$19,10	R\$ 20,12
Professor de Educação Básica II PEB II	10	Permanente	26		R\$ 20,12
Professor de Educação Infantil	05	Permanente	11		R\$ 20,12

TABELA IV

Subquadro do Magistério Municipalizado e Escala de Vencimentos Quadro Suporte Pedagógico

Nível	Referência	Provimento	Qtde	Nível Superior
Professor de Informática	05	Permanente	02	R\$ 1.964,46
Assistente de Diretor	06	Comissão	04	R\$ 4.303,82
Professor Coordenador Pedagógico	06	Comissão	03	R\$ 4.303,82
Diretor de Escola	07	Permanente	03	R\$ 4.675,44
Diretor de Escola		Comissão	02	
Diretor de Escola Infantil		Comissão	04	
Coordenador de Núcleo Pedagógico	08	Comissão	01	R\$ 5.860,92
Supervisor de Ensino	09	Permanente	01	R\$ 12.419,57

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

I – DO MOTIVO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro ref. projeto de lei de mudança de referência e criação de cargo.

Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2026	
Mudança de Referência de Cargos Públicos	502.101,87
Total do Aumento Anual	502.101,87

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2027	
Mudança de Referência de Cargos Públicos	694.908,98
Total do Aumento Anual	694.908,98


Natureza da Despesa Anual - Exercício 2028	
Mudança de Referência de Cargos Públicos	719.230,80
Total do Aumento Anual	719.230,80

II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2026	
+ Superávit Financeiro em 31/12/2025	1.500.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	55.210.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	56.710.000,00
Acréscimo de despesas	502.101,87
- Impacto Financeiro	0,8854%
- Impacto Orçamentário	0,9094%

b) Exercício de 2027	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	1.000.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2027	58.523.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2027	59.523.000,00
Acréscimo de despesas	694.908,98
- Impacto Financeiro	1,1675%
- Impacto Orçamentário	1,1874%

c) Exercício de 2028	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2027	1.000.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2028	62.620.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2028	63.620.000,00
Acréscimo de despesas	719.230,80
- Impacto Financeiro	1,1305%
- Impacto Orçamentário	1,1486%



III – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL

a) Exercício de 2026

Receita Corrente Líquida Estimada para 31/12/2026	53.098.360,70
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	26.065.254,91
Despesas Resultantes deste Impacto	502.101,87
Despesas Resultantes do Impacto nº 0001/2026	11.995,91
Despesa com Pessoal Projetada para 31/12/2026	26.579.352,69
Percentual estimado em 31/12/2026	50,06%

b) Exercício de 2027

Receita Corrente Líquida Estimada para 31/12/2027	56.018.770,53
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	27.589.368,09
Despesas Resultantes deste Impacto	694.908,98
Despesas Resultantes do Impacto nº 0001/2026	12.451,76
Despesa com Pessoal Projetada para 31/12/2027	28.296.728,83
Percentual estimado em 31/12/2027	50,51%

c) Exercício de 2028

Receita Corrente Líquida Estimada para 31/12/2028	59.379.896,77
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	29.287.114,34
Despesas Resultantes deste Impacto	719.230,80
Despesas Resultantes do Impacto nº 0001/2026	12.887,57
Despesa com Pessoal Projetada para 31/12/2028	30.019.232,70
Percentual estimado em 31/12/2028	50,55%

Obs: Estima-se um aumento da RCL em 5%, 5,5% e 6% para 2026, 2027 e 2028, respectivamente.

Estima-se um aumento folha salarial pelo IPCA (meta BCB) de 3,97, 3,80 e 3,50%, para 2026, 2027 e 2028, respectivamente.

IV – DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Nova Aliança-SP, 01 de abril de 2026.



VANDERLEI PASSARINI
DIRETOR DE FINANÇAS

